



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

*ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº
30, DE 22 DE MARÇO DE 2020, PARA
NOS TERMOS DO DECRETO
PRESIDENCIAL Nº 10.282/2020,
ACRESCENTAR ATIVIDADES
ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA

Art. 1º- O Decreto nº 30, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-

.....

XII - feiras livres;

XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIV - postos de combustíveis;

XV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

XVII - unidades lotéricas;

XVIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIX - serviços postais;

XX - transporte e entrega de cargas em geral;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XXI - fiscalização ambiental;
- XXII - atividades laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXIII - farmácias;
- XXIV - padarias;
- XXV - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- XXVI - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- XXVII - açougues;
- XXVIII - peixarias;
- XXIX - hortifrúteis granjeiros;
- XXX - quitandas;
- XXXI - pontos de venda de água e gás;
- XXXII - material de construção essencial para atividade pública;
- XXXIII - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
- XXXIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XXXV - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado;

§ 2º As mercearias, mercados, supermercados de demais serviços e atividades consideradas essências por este Decreto (especialmente igrejas), deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;

§ 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, deverão usar álcool e produtos de limpeza para manter o local limpo e higienizado, providenciar pias do lado de fora das lojas ou álcool para os clientes se higienizarem antes de entrar, manter um funcionário controlando a entrada e saída dos clientes de forma que se aglomerem o mínimo possível, orientar e exigir que os clientes mantenham a distância mínima de dois metros entre si, recomenda pela Organização Mundial de Saúde – OMS, manter os funcionários com máscara e EPI's de acordo com as exigências de cada atividade, fiscalizar a higienização dos colaboradores após cada atendimento, reduzir ao máximo o número de colaboradores no estabelecimento, mas mantendo seus empregos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Fica expressamente vedado à realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 6º - Fica determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão, ficando a disposição da população o telefone (...), para denúncias.

Parágrafo único - Fica autorizado o remanejamento dos servidores de outras Secretarias Municipais, investidos nas atribuições de fiscalização para executar suas atividades a serviço da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 30
DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 002/2020, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão Presencial nº 011/2020 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: Empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, nº 197, Centro, Balsas - MA, vencedora dos itens no valor de R\$ 925.952,25 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme propostas de preços e mapa de apuração, anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 13 de fevereiro de 2020. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 002/2020.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: d12323fe42552a60dcf81def67913e6f

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2020-SRP

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 002/2020, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão Presencial nº 013/2020 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: A Empresa: **M C A COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.102.906/0001-29, com sede na Av. José Sarney, nº 15, Centro, Nova Colinas - MA, vencedora dos itens no valor de **R\$ 1.377.469,62 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme propostas de preços e mapa de apuração, anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 17 de março de 2020. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 002/2020.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 1bc38dc23450cc86e1c09232ff1f424f

DECRETO N.º 141/2020.

DECRETO n.º 141/2020, 18 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **EVERTON PORTO SILVA - Servidor Público Municipal Concursado(a) (AUXILIAR DE FARMACIA) - Concurso Público n.º 001/2019**, para o cargo

em comissão de **Coordenador da Farmácia Básica**, o qual é portador do CPF n.º 610.846.053-92, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua 19, s/n - São Caetano - Balsas/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18/03/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a1adbdd9d77ec465eefef21e99ae8534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 032/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 032/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2020, PARA NOS TERMOS DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.282/2020, ACRESCENTAR ATIVIDADES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA

Art. 1º- O Decreto nº 30, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

.....
.....
.....
.....

- XII - feiras livres;
- XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XIV - postos de combustíveis;
- XV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- XVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;
- XVII - unidades lotéricas;
- XVIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIX - serviços postais;
- XX - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXI - fiscalização ambiental;
- XXII - atividades laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXIII - farmácias;
- XXIV - padarias;
- XXV - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- XXVI - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- XXVII - açougues;

XXVIII - peixarias;
XXIX - hortifrúti granjeiros;
XXX - quitandas;
XXXI - pontos de venda de água e gás;
XXXII - material de construção essencial para atividade pública;
XXXIII - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
XXXIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXXV - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado;

§ 2º As mercearias, mercados, supermercados de demais serviços e atividades consideradas essências por este Decreto (especialmente igrejas), deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, labor administrativo e outros;

§ 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, deverão usar álcool e produtos de limpeza para manter o local limpo e higienizado, providenciar pias do lado de fora das lojas ou álcool para os clientes se higienizarem antes de entrar, manter um funcionário controlando a entrada e saída dos clientes de forma que se aglomerem o mínimo possível, orientar e exigir que os clientes mantenham a distância mínima de dois metros entre si, recomenda pela Organização Mundial de Saúde - OMS, manter os funcionários com máscara e EPI's de acordo com as exigências de cada atividade, fiscalizar a higienização dos colaboradores após cada atendimento, reduzir ao máximo o número de colaboradores no estabelecimento, mas mantendo seus empregos;

§ 4º Fica expressamente vedado à realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 6º - Fica determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão, ficando a disposição da população o telefone (99)99216.4190, para denúncias.

Parágrafo único - Fica autorizado o remanejamento dos servidores de outras Secretarias Municipais, investidos nas atribuições de fiscalização para executar suas atividades a serviço da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 29 DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4faa8b6c6968665f5d7c4d77c45d4244

DECRETO Nº 033/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 033/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA O DECRETO 032/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2020, PARA NOS TERMOS DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.282/2020, ACRESCENTAR ATIVIDADES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA

Art. 1º- O Decreto nº 30, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-
.....
.....

- XII - feiras livres;
- XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;
- XIV - postos de combustíveis;
- XV - unidades lotéricas;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - serviços postais;
- XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIX - fiscalização ambiental;
- XX - farmácias;
- XXI - padarias;
- XXII - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- XXIII - açougues, hortifrúti granjeiros e quitandas;
- XXIV - pontos de venda de gás;
- XXV - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
- XXVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XXVII - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º O horário de atendimento das atividades previstas nos incisos XII, XXII e XXIII, fica estabelecido entre às 8h e 12hrs, de segunda a sábado, com quadro reduzido de colaboradores;